

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE para “Aquisição de equipamento informático para a Universidade da Beira Interior” - programa UBI Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, no âmbito do PRR -Programa de Recuperação e Resiliência para 2021-2026

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas ao procedimento por Concurso Público que tem por objecto a “**Aquisição de equipamento informático para a Universidade da Beira Interior**” - programa UBI Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, no âmbito do PRR -Programa de Recuperação e Resiliência para 2021-2026, em conformidade com o consignado na Parte II do respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).
2. O presente procedimento compreende 3 (três) Lotes infra identificados:
 - Lote 1** – Computadores fixos e monitores;
 - Lote 2** – Computadores all-in-one;
 - Lote 3** – Computadores portáteis;
3. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 30230000-0 – Equipamento informático.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N^o 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Prazo de Entrega e verificação dos bens

1. O cocontratante deverá fornecer os equipamentos/bens no prazo máximo de **75** (setenta e cinco) dias, contados da data da última assinatura (digital) aposta no contrato.
2. A entrega dos bens - **equipamento informático** - terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do cocontratante;

- Identificação do contraente público e local de entrega;
- Número da requisição emitida pelo contraente público e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado/contratualizado.

3. A entidade adjudicante deve ser avisada até ao prazo máximo de 24h antes da realização da entrega dos bens, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento dos bens.

4. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, *o contraente público (através do Gestor de Contrato)*, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a) **Verificação Quantitativa**, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b) **Verificação Qualitativa**, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as Especificações Técnicas (Mínimas).

5. Após a verificação mencionada no ponto anterior, *o Gestor de Contrato* pode:

- a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

6. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

7. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações do contraente público.

Cláusula 4.^a

Local da entrega dos bens

O fornecimento dos equipamentos/bens deverá ser efetuado nas instalações dos Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior, na Rua Marquês D'Ávila e Bolama 6201-001 Covilhã.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote.
2. A adjudicação será feita por lote de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
4. Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo B** ao Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 6.^a

Valor de procedimento/Preço base

1. O **preço base** (global) é de **515.240,00 € (quinhentos e quinze mil duzentos e quarenta euros)**, valor que corresponde à soma dos preços base de cada um dos lotes a concurso infra identificados, ao qual acresce IVA (Imposto sobre o valor acrescentado), à taxa legal aplicável.
2. O **preço base de cada um dos lotes** a concurso, é o seguinte:

LOTE	PREÇO BASE, s/ IVA, POR LOTE
Lote 1 – Computadores fixos e monitores	278.040,00 €
Lote 2 – Computadores all-in-one	227.500,00 €
Lote 3 – Computadores portáteis	9.700,00 €
PREÇO BASE (GLOBAL), s/ IVA	515.240,00 €

3. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base, por lote.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
5. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) mesma(s) pelo contraente público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo cocontratante.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário/cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do cocontratante, após celebração do contrato escrito:

1. Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Programa de Concurso, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das *Especificações Técnicas (mínimas)*.
2. Prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens prevista no/pelo Caderno de Encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas (mínimas);
5. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente quanto ao transporte e entrega e instalação dos bens, bem como a formação dos utilizadores.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público:

1. Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo cocontratante;
 - b) Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o cocontratante.

Cláusula 10.^a

Garantia

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens fornecidos pelo **prazo de garantia mínimo de 60 meses**.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. O cocontratante deve propor equipamentos para os quais, durante todo o período de garantia, o **fabricante dos equipamentos** disponibilize serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Reparação “on-site” no dia útil seguinte ao da comunicação de avaria;
 - b) Página Web de onde seja possível descarregar todos os drivers e software necessários a uma correta exploração dos equipamentos;
 - c) Fórum de suporte “on-line”;
 - d) Linha telefónica de suporte que funcione no mínimo de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^o

Sigilo e prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Incumprimento contratual

1. Se o cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o contraente público notifica-o para, dentro de um prazo razoável (que determinará), cumprir correta e

atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.^a.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

- a) Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo de início da prestação de serviços, até 0,2% do valor do Lote correspondente por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 10% do valor contratual do Lote.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente Cláusula não obsta(m) a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, prazo de início da prestação de serviços.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte do contraente público, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do cocontratante e que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere ao contraente público o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando os serviços não tiverem início no prazo de 50 dias após a celebração do contrato.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.
7. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 16.^a.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332.º do CCP, cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o contraente público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O contraente público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.

b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Alterações contratuais

- 1.** Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
- 2.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3.** O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a)** Acordo entre as partes;
 - b)** Decisão judicial ou arbitral;
- 4.** A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.^a

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento e instalação de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitui força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 29.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público à primeira solicitação, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor de obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 31.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 32.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela contraente público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única
Especificações Técnicas (mínimas)

1. Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas de acordo com as quantidades e especificações técnicas/requisitos técnicos **mínimos** constantes das seguintes tabelas:

- LOTE 1 – Computadores fixos e monitores

A1. Computadores Pessoais

Tipo	Características mínimas	Quantidade	
1	Formato: CPU: RAM: SSD: Gráfica: Saída Vídeo: Portas USB: Rede:	SFF ou Desktop 4 núcleos, tipo I3-12100T ou superior 8GB DDR4-2666 ou superior 250 GB On Board 2 x DP ou HDMI 2x USB 2.0 tipo A + 3 x USB3.2 tipo A + USB3.2 tipo C Ethernet 10/100/1000	18
2	Formato: CPU: RAM: Ranhuras de memória livres: SSD: Gráfica: Saída Vídeo: Portas USB: Rede:	SFF ou Desktop 6 núcleos, tipo I5-12500 ou superior 16GB DDR4-2666 ou superior 1 500 GB On Board 2 x DP ou HDMI 2x USB 2.0 tipo A + 3 x USB3.2 tipo A + USB3.2 tipo C Ethernet 10/100/1000	130
3	Formato: CPU: RAM: Ranhuras de memória livres: SSD: Gráfica: Saída Vídeo: Portas USB: Rede:	Desktop ou tower 8 núcleos, tipo I7-12700 ou superior 16GB DDR4-2993 ou superior 1 500 GB tipo RX 640, memória de 4G ou superior 2 x DP ou HDMI 2x USB 2.0 tipo A + 3 x USB3.2 tipo A + USB3.2 tipo C Ethernet 10/100/1000	101

A2. Monitores

Tipo	Características mínimas	Quantidade
1	Painel: 22" IPS ou equivalente Resolução: 1920x1080 Brilho: 250 cd/m ² Contraste: 1000:1 Angulo de visão horizontal: 178° Angulo de visão Vertical: 178° Tempo de resposta: 8 ms	30
2	Painel: 24" IPS ou equivalente Resolução: 1920x1080 Brilho: 250 cd/m ² Contraste: 1000:1 Angulo de visão horizontal: 178° Angulo de visão Vertical: 178° Tempo de resposta: 8 ms	143
3	Painel: 27" IPS ou equivalente Resolução: 1920x1080 Brilho: 300 cd/m ² Contraste: 1000:1 Angulo de visão horizontal: 178° Angulo de visão Vertical: 178° Tempo de resposta: 5 ms	24
4	Painel: 27" IPS ou equivalente Resolução: 3840x2160 Brilho: 350 cd/m ² Contraste: 3000:1 Angulo de visão horizontal: 178° Angulo de visão Vertical: 178° Tempo de resposta: 4 ms Colunas integradas: Sim	52

- LOTE 2 – Computadores all-in-one

B1. Computadores Pessoais All-in-one

Tipo	Características mínimas	Quantidade
1	<p>Formato: PC com monitor integrado tipo all-in-one</p> <p>CPU: 8 núcleos, tipo I7-12700T ou superior</p> <p>RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior</p> <p>Ranuras de memória livres: 1</p> <p>SSD: 500 GB</p> <p>Painel: 24" IPS ou equivalente</p> <p>Resolução: 1920x1080 ou superior</p> <p>Luminosidade: 250 nits ou superior</p> <p>Gráfica: On Board</p> <p>Saída Vídeo: DP ou HDMI</p> <p>Portas USB: 5x USB 3.0 tipo A + USB3.1 tipo C</p> <p>Microfone: Duplo, integrado</p> <p>Colunas de som: Estéreo, integradas</p> <p>Câmara frontal: Integrada com resolução de 5MP ou superior</p> <p>Rede: Ethernet 10/100/1000</p>	250

LOTE 3 – Computadores portáteis

C. Computadores Portáteis

Tipo	Características mínimas	Quantidade
1	<p>Tipo: Notebook híbrido</p> <p>Ecrã: 14" FHD com touch</p> <p>CPU: Processador de 10 núcleos tipo I7-1255U ou superior</p> <p>RAM: 16GB DDR4-2666 ou superior</p> <p>SSD: 500 GB</p> <p>Gráfica: Tipo GeForce MX350 ou superior</p> <p>Saída Vídeo: DP ou HDMI</p> <p>Portas USB: Mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C</p> <p>Conectividade: Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000</p>	1

4	Tipo: Ecrã: CPU: RAM: SSD: Gráfica: Saída Vídeo: Portas USB: Conectividade:	Notebook standard 15,6" FHD Processador de 10 núcleos tipo I7-1255U ou superior 16GB DDR4-2666 ou superior 500 GB Tipo GeForce MX350 ou superior DP ou HDMI Mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	5
5	Tipo: Ecrã: CPU: RAM: SSD: Gráfica: Saída Vídeo: Portas USB: Conectividade:	Notebook híbrido 15,6" FHD com touch Processador de 10 núcleos tipo I7-1255U ou superior 16GB DDR4-2666 ou superior 500 GB Tipo GeForce MX350 ou superior DP ou HDMI Mínimo 2x USB 2.0 ou superior tipo A + USB3.2 tipo C Bluetooth 5 + Wi-Fi 6 + Ethernet 10/100/1000	2

2. Todos os computadores constantes dos lotes 1 e 2 devem ser fornecidos com teclado português e rato ótico.
3. A diagonal dos monitores a fornecer, quer sejam isolados ou integrados nos equipamentos pode variar num máximo de +/- 0,5" em relação aos valores solicitados.
4. Todos os produtos propostos devem possuir certificação TCO, EPEAT Silver ou Gold e Energy Star.

Verificação: através de ficha de características do equipamento.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)